



# COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

## Acta nº 47/83

No dia um do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar, Direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições, sob a presidência do Senhor Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco, tendo estado presentes os vogais, Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Luís Sã, José Pereira Monteiro, Orlando Vilela e Cândido Igrejas.

A reunião foi secretariada por António dos Santos, e destinou-se a tratar de assuntos de expediente corrente e de outros conforme seguidamente se discrimina:

### 1. PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA":

- Não foram discutidos assuntos englobados neste período, pelo que passou imediatamente para o "Período da Ordem do Dia".

### 2. - PERÍODO DE "ORDEM DO DIA":

#### 2.1 - RADIODIFUSÃO PORTUGUESA (GABINETE DO DIREITO DE ANTENA):

- Ofício nº 79/83-GDA, de 20/05/83, (Ent. 668/20.05.83), colocando a questão se Partidos não concorrentes às eleições (UEDS/ASDI) poderão usufruir de "Tempos de Antena". Pede informações.
- Foi resolvido informar que "os únicos Partidos que devem ser considerados como tendo representação na Assembleia da República são os referidos no Diário da República nº 121 - I Série (Suplemento), de 26 de Maio de 1983, isto é o PS, o PSD, o PCP, o CDS e o MDP/CDE. Como tal, a UEDS, a ASDI e a UDP devem ser considerados, a partir de 26 de Maio último, como tendo deixado de ter representação parlamentar (of. nº 399/83-CNE).

#### 2.2 - GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO:

- Ofício nº 1844/84D-Pro. 4-67/82, de 17/05/83 (Ent. nº 670/23.05.83), remetendo fotocópias de documentação que lhe foi dirigida pela Assembleia Municipal de Águeda (eleições autárquicas em Macieira de Alcoba).
- Foi resolvido informar que, de acordo com o deliberado pelo Plenário da Assembleia de Freguesia, deve ser respeitada a aplicação do método de Hondt que, aliás, é o mais consentâneo com os princípios do direito eleitoral português (of. nº 400/83-CBE).

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.3 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES: -----
- Ofício nº 1769, de 23/05/83 (Ent. nº 672/24.05.83), dando conhecimento da marcação de eleições para a Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela - S. João em 18.09.83. -----
  - Deliberou-se informar que CNE tomou o devido conhecimento da realização do referido acto eleitoral, para o dia 18 (dezoito) de Setembro do corrente ano (of. 401/83-CNE). -----
- 2.4 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES: -----
- Ofício nº 1764, de 23.05.83 (Ent. nº 673/24.05.83), dando conhecimento da marcação de eleições para a Assembleia de Freguesia de Caldas de Vizela - S. Miguel, em 18.09.83. -----
  - Foi deliberado informar que a CNE tomou o devido conhecimento da realização do referido acto eleitoral, para o dia 18 de Setembro do corrente ano (of. nº 401/83-CNE). -----
- 2.5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO MÁRMORES E MADEIRAS DO DISTRITO DE LISBOA: -----
- Ofício nº 1589-Proc. 96/83 (F/L-pend) - Ent. nº 676/27.05.83), comunicando o contencioso existente entre José Caetano Casquinha e a CIMA - Companhia Industrial de Madeiras Africanas, SARL, acerca de desconto ilegal na sua retribuição (Eleições Autárquicas, de 12.12.82). -----
  - Despachou-se no sentido de informar que a CNE, nos termos do Artº 5º, nº 5, do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Novembro, um candidato que use o direito à dispensa do exercício das respectivas funções, não pode ser privado de quaisquer direitos, remunerações ou regalias (of. nº 398/83-CNE). -----
- 2.6 - MANUEL JOAQUIM ESTEVES/LISBOA: -----
- Carta, de 01.06.83 (Ent. nº 678, de 01.06.83), - expõe e pede esclarecimentos acerca da afixação de "5 cartazes de um Partido político na cantina e casa do pessoal do meu serviço". -----
  - Relativamente ao assunto exposto, o Senhor Doutor Luís Sã apresentou a seguinte proposta: - "As portas dos edifícios públicos que não estão franqueadas ao público nem são utilizadas no horário de serviço, mas utilizadas exclusivamente pelos trabalhadores para tomar as refeições ou para ler, não são abrangidas pela norma do Artº 66º, nº 4 da Lei nº 14/79, de 16 de Maio".-----
  - Posta à discussão esta proposta foi rejeitada. -----
  - Assim, foi deliberado, por maioria, responder à citada carta informando que, nos termos da parte final do nº 4 do Artº 66º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, não é permitida a afixação de cartazes e propaganda política no interior de

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

quaisquer repartições ou edifícios públicos (of. 397/83-CNE). -----

----- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos. -----

----- Da mesma se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, António dos Santos, na qualidade de Secretário, que a redigi e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, -----

(António dos Santos)